

Nº ____/2015

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ

DAS PARTES

O ESTADO DO CEARÁ, através da **SECRETARIA DO TURISMO - SETUR**, sediada na Avenida Washington Soares, n. 999, Bairro Edson Queiroz, CEP: 60.811-341 na cidade de Fortaleza, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 00.671.077/0001-93, doravante denominada simplesmente **AUTORIZANTE** e/ou **SETUR**, neste ato representada por sua Secretária Executiva **LUCIANA MENDES LOBO**

De outro lado, **NOME DO AUTORIZATÁRIO**, doravante denominada simplesmente **AUTORIZATÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XX.XXX.XXX/XXXX-XX** sediada na **ENDEREÇO DO AUTORIZATÁRIO** - Bairro: **XXXXXX**, **CIDADE/ESTADO**, CEP: **XX.XXX-XXX**, telefone - **(XX) XXXX.XXXX**, neste ato representada por seu **CARGO/FUNÇÃO**, **NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**, nacionalidade, portador da cédula de identidade RG n.º **XXXXXXXXXXXXX SSP/XX** e inscrito no CPF n.º **XXX.XXX.XXX-XX**.

Resolvem as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto autorizar o uso das áreas e equipamentos do **CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ** localizado na Av. Washington Soares, 999, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza/Ce para a realização do Evento "**NOME DO EVENTO**", conforme CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente instrumento no Regulamento Interno do Centro de Eventos do Ceará – CEC, aprovado pelo Decreto nº. 31.051, de 13 de novembro de 2012, alterado pelo Decreto nº 31.670, de 09 de fevereiro de 2015 e pelo Decreto nº 31.674, de 12 de fevereiro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PRAZO

O valor e prazo da autorização de uso seguirão a tabela de preços definido pela **Portaria nº. 15/2015**, identificando montagem, realização e desmontagem do evento, conforme abaixo.

NOME DO PAVILHÃO

MONTAGEM

DEPENDÊNCIA	PERÍODO	Nº. DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	TOTAL (R\$)

SECRETARIA DO TURISMO



PARCELAS	VENCIMENTO	VALOR (R\$)
Taxa de Oficialização (10%)	XX/XX/XXXX	XXXXXX
Taxa de Complementação 1 (30%)	XX/XX/XXXX	XXXXXX
Taxa de Complementação 2 (30%)	XX/XX/XXXX	XXXXXX
Taxa de Complementação 3 (30%)	XX/XX/XXXX	XXXXXX

II - O pagamento das parcelas do presente Termo deverá ser efetuado através de DAE – Documento de Arrecadação Estadual ou outra modalidade que a **AUTORIZANTE** determinar, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado à Gerência Comercial do **CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ**, que autorizará a montagem e/ou a realização do evento.

III - O valor do pagamento acima especificado inclui todas as despesas da autorização de uso ora acordada.

IV - Havendo necessidade da autorização de áreas e/ou serviços complementares, os mesmos deverão ser solicitados a **AUTORIZANTE**, que providenciará a formalização.

V - Em caso de alteração da tabela de preços, sem que tenha havido o pagamento do preço inicialmente ajustado neste termo de autorização de uso, deverá a **AUTORIZATÁRIA** pagar à **AUTORIZANTE** os novos valores, sem qualquer desconto, de acordo com a tabela vigente à época do pagamento.

VI - O valor de R\$ **XX**, referente ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total bruto do contrato até o dia **XX/XX/XXXX**, a título de **caução**;

VII. A caução referida no parágrafo acima deverá ser recolhida em cheque, e permanecerá sob a custódia da **Secretaria de Turismo – SETUR** até que sejam quitadas todas as contas referentes à montagem, realização e desmontagem do evento e reparado todos os danos causados ao imóvel, seus móveis e utensílios.

VIII. Os danos referidos serão avaliados em conjunto pelo autorizante e autorizatório e, não sendo verificada irregularidade, o cheque-caução será restituído logo após a vistoria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZANTE

A **AUTORIZANTE** entregará à **AUTORIZATÁRIA** as áreas e equipamentos objeto do Termo, devidamente desocupadas, limpas e em condições de uso, de acordo com o especificado no item acima, mediante o necessário aceite no “Termo de Vistoria Inicial da Área”, firmado pelas partes ou seus representantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA

I - A **AUTORIZATÁRIA** se obriga a realizar o evento nas datas e prazos previstos neste Termo.

II - A **AUTORIZATÁRIA** se obriga a consultar e cumprir integralmente as normas técnicas e procedimentais constantes do **DECRETO Nº. 31.051/2012** o qual faz parte integrante deste instrumento. As mencionadas normas são necessárias para a correta utilização das instalações pela **AUTORIZATÁRIA**, sendo que a **AUTORIZANTE** não arcará com quaisquer responsabilidades por danos causados por omissão, culpa ou dolo da **AUTORIZATÁRIA** na aplicação delas ao presente Termo.

III - A **AUTORIZATÁRIA** obriga-se a manter em permanente funcionamento os serviços de manutenção, conservação e limpeza das áreas cedidas, utilizando-se de profissionais, portadores de respectiva

identificação, e de equipamentos em número suficiente ao tamanho do evento.

IV - A AUTORIZATÁRIA se compromete a usar lixeiras e outros utensílios fabricados em material de difícil combustão, sob pena de incidir em infração contratual, sujeitando-se às penalidades previstas no presente.

V - Durante a realização do evento, a AUTORIZATÁRIA deverá providenciar a coleta de lixo por ela especificamente contratada, responsabilizando-se ainda pelo destino final de todo e qualquer lixo produzido durante todo o período do evento e ocupação das áreas, o qual deverá ser devidamente ensacado e depositado em caçambas.

VI- Ficam responsáveis por ônus ou obrigações, inclusive pagamentos devidos, concernentes à legislação fiscal, tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial, decorrentes da execução do presente contrato, no âmbito municipal, estadual e federal, **quem a lei determinar**, em especial o recolhimento da contribuição devida ao ECAD (escritório central de arrecadação) e a taxa de fiscalização e serviços diversos.

VII - Na hipótese de o evento compreender apresentações artísticas e/ou shows musicais, a AUTORIZATÁRIA será a única responsável pela contratação e pagamento dos cachês dos artistas, dj's, músicos e grupos contratados, bem como pela obtenção de eventuais autorizações, licenças, alvarás e demais exigências do Poder Público para a realização do evento.

VIII - A AUTORIZATÁRIA reconhece ser de sua inteira responsabilidade o pagamento de direitos autorais e conexos, taxas ou outras verbas e indenizações, porventura devidas à Ordem dos Músicos do Brasil ou quaisquer outros órgãos ou sindicatos, bem como quaisquer obrigações relacionadas à organização ou realização do evento, seja no que concerne aos projetos, materiais, mão de obra, confecção, venda e distribuição de convites, dentre outros, razão pela qual a **AUTORIZANTE** não poderá ser responsabilizada, administrativa ou judicialmente, pelo recolhimento de quaisquer valores eventualmente devidos.

IX - Fica sob responsabilidade da AUTORIZATÁRIA a integral segurança do evento, sendo que a **AUTORIZANTE** não se responsabilizará perante a AUTORIZATÁRIA ou terceiros por eventuais prejuízos que estes possam vir a sofrer, inclusive quanto a furto, roubo ou destruição total ou parcial de seus equipamentos e pertences, respondendo a **AUTORIZANTE** apenas pela segurança das áreas não cedidas e das áreas internas de uso exclusivo da **AUTORIZANTE**.

X - Na realização do evento, a AUTORIZATÁRIA deverá respeitar todas as normas referentes à adequação das edificações às pessoas portadoras de deficiência física e com mobilidade reduzida, em especial as regras da **ABNT 9050/04**, principalmente quando houver instalação de estruturas provisórias, sob pena de responder pelas eventuais sanções impostas pelos órgãos públicos fiscalizadores, bem como pela multa por infração contratual prevista no presente.

XI - A AUTORIZATÁRIA obriga-se a cumprir e fazer com que todos seus empregados ou subcontratados observem os regulamentos disciplinares, de segurança, existentes no local de trabalho, com a obrigatoriedade de observar as exigências emanadas pelos órgãos competentes, pela Fiscalização e, principalmente, as contidas na legislação em vigor.

XII - A AUTORIZATÁRIA declara ser integral e exclusivamente responsável pelas providências necessárias a obtenção e fornecimento de todo apoio, inclusive pelo cumprimento de todos os trâmites administrativos em seus devidos prazos, sobretudo pela limitação do número de pessoas/público visitante do evento nas dependências do

CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ, diligenciando junto ao AMC, COELCE, PRE/CE, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, inclusive o CORPO DE BOMBEIROS, VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE, a fim de ser garantida segurança necessária ao evento.

XIII - Eventuais espaços internos fechados a serem montados/utilizados pela **AUTORIZATÁRIA**, nas áreas ora cedidas para a realização do evento, também deverão ter controle de lotação específico, sob sua exclusiva responsabilidade, nos termos previstos no Código de Obras e demais legislações aplicáveis à matéria.

XIV - Findo o prazo de cessão, a **AUTORIZATÁRIA** procederá à devolução das referidas áreas, completamente livres e desembaraçadas de coisas e pessoas, devidamente limpas, em idênticas condições em que foram por ela recebidas, em todas as suas instalações, do que se lavrará, na oportunidade, "Termo de Vistoria Final e Recebimento", firmado pelas partes ou seus representantes.

XV - Caso as áreas contratadas sejam feitas de depósitos, a **AUTORIZANTE** solicitará que seja retirado todo o material que esteja entulhando dentro do **CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ**, com o intuito que seja zelado as áreas de uso comum ou áreas usadas para o determinado evento. Caso não seja atendida essa exigência, a **AUTORIZATÁRIA** arcará com uma multa de 10 % (dez por cento) do valor total do evento, conforme artigo 38, parágrafo único do **Decreto de nº 31.051/2012**.

XVI - A **AUTORIZANTE** poderá embargar ou interditar qualquer montagem que não atenda rigorosamente às exigências dos órgãos públicos competentes.

XVII - As montagens de quaisquer estruturas necessárias à realização do evento, ou seja, estandes, arquibancadas, tendas, palcos, cenários, instalações de passarelas, som, iluminação, dentre outros, são de inteira responsabilidade da **AUTORIZATÁRIA**, às suas exclusivas expensas, critérios e sob sua estrita responsabilidade, especialmente no que se refere à segurança do resultado da montagem, do material e equipamentos empregados, bem como da capacidade técnica do pessoal contratado para a montagem do evento.

XVIII - A **AUTORIZATÁRIA** obriga-se a apresentar à **AUTORIZANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da realização do evento, o projeto técnico, acompanhado de anotação do responsável, relativo à execução de quaisquer estruturas que sejam montadas no **CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ** para a realização do evento, exceto para as estruturas fixas já existentes.

XIX – A **AUTORIZATÁRIA** se compromete a restaurar todo e qualquer dano na estrutura das áreas do **CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ**, a fim de entregá-las nas mesmas condições em que lhe foram apresentadas.

XX - Na hipótese da **AUTORIZANTE** arcar com os danos na estrutura, o valor gasto será cobrado integralmente da **AUTORIZATÁRIA**, que se compromete a efetuar o pagamento.

XXI - A **AUTORIZATÁRIA** obriga-se a contratar um "Seguro de Responsabilidade Civil", assim como a contratação de outros seguros que se fizerem necessários, tanto para o público estimado para o evento, quanto para os seus bens e de terceiros que vierem a ser utilizados na montagem, realização e desmontagem do evento, às suas expensas, sendo que a apólice deverá ser encaminhada à Gerência Comercial, antes do início do evento.

XXII - A **AUTORIZATÁRIA** permitirá o acompanhamento *in loco* pela **AUTORIZANTE** de todas as atividades desenvolvidas durante a montagem, realização e desmontagem do evento, por meio de seus empregados

e/ou prepostos devidamente credenciados pelo própria AUTORIZATÁRIA, que deverá acatar todas as determinações que lhe forem dirigidas expressamente, sempre que estas envolverem risco na realização do evento, sob pena da aplicação das sanções previstas no presente instrumento, sem prejuízo das medidas judiciais aplicáveis, o que não implicará solidariedade, nem tampouco isentará a AUTORIZATÁRIA de quaisquer responsabilidades assumidas por força do presente instrumento.

XXIII - Os empregados e/ou prepostos da **AUTORIZANTE** que acompanharão as atividades citadas no *caput* da presente cláusula poderão ser identificados por meio de seus crachás de trabalho e/ou, a critério da AUTORIZATÁRIA, por meio de credenciamento próprio a ser por ele providenciado.

XXIV - A **AUTORIZATÁRIA** é obrigado durante toda a montagem, realização e desmontagem do evento, à disponibilização em número compatível com o público estimado, ambulatórios e/ou ambulâncias equipadas com UTI.

XXV - A AUTORIZATÁRIA reconhece ser a única e exclusiva responsável por qualquer atendimento médico de que necessite o público presente, assim como os profissionais envolvidos na realização do evento, não podendo a **AUTORIZANTE**, em hipótese nenhuma, ser responsabilizada por qualquer tipo de falha decorrente da prestação de socorro ou serviços médicos em decorrência da realização do evento.

XXVI - Fica desde já acordado que a alteração do segmento a que se destina o evento/feira ficará condicionada à análise e aprovação, por escrito, da **AUTORIZANTE**, caso contrário, a **AUTORIZATÁRIA** responderá pelo pagamento de multa/indenizações a que der causa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

I - Fica entendido e claro, desde já, que sobre toda e qualquer importância devida e não paga, às datas aprezadas, incidirão sobre a obrigação principal, automaticamente:

- a) Em relação à mora: 0,15% por dia de atraso, sendo o limite máximo da mora de 15%;
- b) Em relação aos juros: sob pagamentos realizados em atraso, mas no mês de vencimento não incidirão juros. Para os pagamentos realizados no mês seguinte ao do vencimento incidirá a taxa SELIC integral referente ao mês do vencimento. Para os pagamentos realizados a partir do segundo mês subsequente ao do vencimento, incidirá a taxa SELIC integral referente ao mês do vencimento da obrigação, somada à taxa SELIC de cada um dos meses completos intermediários. A base de cálculo dos juros será o valor do ICMS.

Referidos valores serão cobráveis da **AUTORIZATÁRIA** e/ou coobrigado com base neste instrumento.

II - A inadimplência acima citada por período superior a 10 (dez) dias poderá ocasionar a rescisão automática e unilateral do presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação da multa prevista, além de eventual cobrança de indenização suplementar por perdas e danos (danos emergentes e lucros cessantes) pela AUTORIZANTE.

III - Por se tratar de cessão com a finalidade específica de permanência temporária da AUTORIZATÁRIA e eventuais ocupantes (expositores, montadores, entre outros), pelo período previsto neste Termo, fica estipulada a penalidade diária equivalente a 3 (três) vezes o valor diário estabelecido neste Termo, que será aplicada a AUTORIZATÁRIA no caso de não desocupação das áreas na data avençada, sem prejuízo do ajuizamento da ação de reintegração de posse, com pedido de liminar, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

IV - Caso o **AUTORIZANTE** necessite das áreas dadas em cessão e não desocupadas na data aprazada, poderá, às suas expensas, proceder à desocupação, impondo a **AUTORIZATÁRIA** o ressarcimento de todas as despesas que para esse fim se fizerem necessárias, sem prejuízo da aplicação da multa estipulada no presente instrumento e da eventual cobrança de indenização por perdas e danos.

V – Caso seja constatado o pagamento pela **AUTORIZATÁRIA**, a qualquer título, de gorjetas ou gratificações semelhantes, por serviços eventualmente solicitados a pessoas vinculadas ao **CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ**, a **AUTORIZATÁRIA** ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, além do impedimento de contratar com o Centro de Eventos por até 5 (cinco) anos.

VI - Se o evento, por qualquer motivo, com exceção do inadimplemento previsto no **inciso II da CLÁUSULA SÉTIMA**, for cancelado pela **AUTORIZATÁRIA** sem que a **AUTORIZANTE** tenha concorrido para tanto, perderá a **AUTORIZATÁRIA** em favor da **AUTORIZANTE** todos os valores já pagos.

VII - Caso a **AUTORIZANTE** apure prejuízo superior aos valores acima estipulados, poderá exigir indenização suplementar, devidamente justificada.

VIII - Na hipótese da não realização do evento objeto deste Termo por motivos alheios à vontade da **AUTORIZANTE**, a **AUTORIZATÁRIA** se obriga a encaminhar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do pedido formal de cancelamento, nota explicativa à **AUTORIZANTE**, na qual será expressamente mencionada a isenção de responsabilidade pelo ocorrido por parte da **AUTORIZANTE**, que poderá divulgar essa nota em quaisquer meios de comunicação.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A **AUTORIZATÁRIA** somente poderá fazer uso das áreas na forma e condições estabelecidas no presente instrumento, cujos limites obriga-se a fielmente respeitar.

II – A **AUTORIZATÁRIA** está ciente de que outras áreas do **CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ** poderão ser concomitantemente exploradas pela **AUTORIZANTE** ou cedidas a terceiros para a promoção de outros eventos.

III - A **AUTORIZATÁRIA** poderá solicitar alterações nos espaços objeto deste Termo, podendo alterar a área, o período ou as datas e horários pactuados, ficando a solicitação condicionada à aprovação da **AUTORIZANTE**.

IV - Caso a **AUTORIZANTE** necessite cancelar a presente cessão, caberá à **AUTORIZATÁRIA** escolher entre o recebimento da restituição dos valores por ela eventualmente já pagos ou a remarcação do evento conforme disponibilidade de agenda da **AUTORIZANTE**.

V - Em caso de aprovação, será realizado o aditamento do Termo, ficando acertado que não haverá ressarcimento ou devolução de quaisquer quantias pagas, ocorrendo apenas a respectiva compensação de valores.

VI - A **AUTORIZATÁRIA** autoriza a **AUTORIZANTE** a proceder à doação do material que for deixado ao

abandono nas suas áreas.

VII - O presente Termo não estabelece entre a **AUTORIZATÁRIA** e o **AUTORIZANTE** nenhuma forma de sociedade, associação, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou conjunta, correndo por conta exclusiva de cada parte, todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou tributária em geral, obrigando-se as partes ao cumprimento das disposições legais, sendo certo que, cada parte responde civil e criminalmente por seus atos isoladamente.

VIII - O presente Instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e a seus sucessores a qualquer título.

IX - As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza – CE para solução de quaisquer demandas porventura advindas do presente termo de autorização de uso, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim em consenso, assinam as partes este instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devendo o mesmo ser publicado no Diário Oficial do Estado, para que produzam seus efeitos legais.

Fortaleza-Ce, de de 2015.

LUCIANA MENDES LOBO
Secretária Executiva do Turismo - SETUR
AUTORIZANTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
AUTORIZATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1.
Nome:
RG:

2.
Nome:
RG: